



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Direção-Geral

Despacho - DETRAN/DG

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.

Trata o presente processo de recurso interposto pela empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A. (59770121), a qual alega que a decisão que declarou a RECORRIDA vencedora do Pregão Eletrônico n.º 25/2020 (Contratação de serviços técnicos especializados de Projetos de Transformação Digital) merece ser revista em respeito as normas do edital e a legislação de regência, já que a referida empresa possui restrição de impedimento de licitar lançada no SICAF com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e jamais poderia ter sido declarada vencedora e habilitada no certame.

Após apreciação do recurso por parte da Procuradoria Jurídica e do Pregoeiro do certame, verificou-se que a restrição de impedimento de licitar lançada no SICAF com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, não colide com as normas do edital. Conforme a cláusula do item 5.2.3.2, a suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração se refere ao âmbito do Distrito Federal.

Após verificação, foi identificada sanção registrada no SICAF e CEIS, que trata de impedimento de licitar perante o Estado do Rio de Janeiro. Portanto, a restrição do item 5.2.3.2 do instrumento convocatório não alcança a RECORRIDA, que foi julgada apta a participar do certame.

4. Do exposto, ACOELHO o Relatório SEI-GDF n.º 8/2021 - DETRAN/DG/DIRAG/GERLIC (60190254) e a Nota Jurídica n.º 74/2021 (60064187). JULGO, pois, IMPROCEDENTE o recurso da empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A.

5. Retornem-se os autos à Gerência de Licitação-Gerlic para ciência e adoção das medidas ulteriores.

**ZÉLIO MAIA DA ROCHA**  
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 23/04/2021, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **60256029** código CRC= **2B4FA2FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

3343-5109/3343-5165

00055-00044619/2020-61

Doc. SEI/GDF 60256029



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Direção-Geral

Despacho - DETRAN/DG

Brasília-DF, 26 de abril de 2021.

Trata-se do recurso apresentado administrativo apresentado pela empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A (59801960), quanto ao resultado do Pregão Eletrônico n.º 25/2020 para contratação de serviços técnicos especializados de Projetos de Transformação Digital, por meio do qual alega, em síntese, que merece ser revisto o ato que considerou a empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. habilitada, pois a referida empresa possui restrição de impedimento de licitar lançada junto ao SICAF, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Quanto às alegações da recorrente, a área técnica se apresentou as devidas justificativas, conforme Relatório do Pregoeiro responsável (Doc. SEI nº 60358595).

Além disso, a Procuradoria Jurídica do Detran já enfrentou a questão por meio da Nota Jurídica 74 (60064187), a qual considerou regular a habilitação da empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., sendo confirmada pelo Despacho nº 60601176.

Nestes termos, ACOLHO o Relatório SEI-GDF n.º 13/2021 - DETRAN/DG/DIRAG/GERLIC (60358595) e julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A.

Restitua-se os autos à Gerência de Licitação-Gerlic para ciência e adoção das medidas ulteriores.

**ZELIO MAIA DA ROCHA**

Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 26/04/2021, às 20:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[verificador= 60619549 código CRC= 64C96D37.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

3343-5109/3343-5165